REGULAMENTO (CE) Nº 2993/94 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 1994

que fixa as ajudas para o abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos, no âmbito do regime previsto nos artigos 2º a 4º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2883/94, da Comissão, de 28 de Novembro de 1994, que estabelece a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos que beneficiam do regime específico previsto nos artigos 2º a 5º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho (3), fixou no seu anexo IV, para o período compreendido entre 1 de Julho de 1994 e 30 de Junho de 1995, as quantidades de produtos lácteos que beneficiam do regime de abastecimento sob forma de isenção do direito de importação ou de concessão de uma ajuda;

Considerando que é conveniente fixar os montantes da ajuda supramencionada tendo em conta, nomeadamente, os custos de abastecimento a partir do mercado mundial, as condições resultantes da situação geográfica das ilhas Canárias e os preços praticados na exportação para países terceiros em relação aos produtos em causa;

Considerando que as normas de execução comuns do regime de abastecimento das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas foram adoptadas pelo Regulamento (CE) nº 2790/94 da Comissão (4), alterado pelo Regulamento (CE) nº 2883/94; que este regulamento definiu novas modalidades de gestão no que se refere, designadamente, à emissão e ao período de eficácia dos certificados, ao pagamento das ajudas e ao controlo e acompanhamento das operações comerciais no âmbito deste regime específico; que essas disposições substituem as normas definidas pelo Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2596/93 (6), e são aplicáveis nos diferentes sectores de mercado a partir de 1 de Dezembro de 1994;

Considerando que, por conseguinte, é conveniente revogar a partir da mesma data o Regulamento (CEE) nº 2164/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2384/94 (8);

Considerando que as disposições do presente regulamento devem produzir efeitos a partir da data da entrada em vigor dos regulamentos que adoptam, respectivamente, as normas comuns de execução do regime e a estimativa das necessidades de abastecimento;

Considerando que o Comité de gestão dos produtos lácteos não emitiu parecer no prazo previsto pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para efeitos da aplicação do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, são fixados no anexo os montantes da ajuda ao fornecimento, nas ilhas Canárias, de produtos lácteos provenientes da Comunidade, no âmbito da estimativa das necessidades de abastecimento estabelecida pelo Regulamento (CE) nº 2883/94.

Artigo 2º

É aplicável o disposto no Regulamento (CE) nº 2790/94.

Artigo 3º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 2164/92.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Dezembro de 1994.

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.
(3) JO nº L 304 de 29. 11. 1994, p. 18.
(4) JO nº L 296 de 17. 11. 1994, p. 23.
(5) JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.
(6) JO nº L 238 de 23. 9. 1993, p. 24.
(7) JO nº L 217 de 31. 7. 1992, p. 17.
(8) JO nº L 255 de 1. 10. 1994, p. 91.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes (1) :			
0401 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 % :			
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 000	(1)	5,18
0401 10 90	– – Outros	0401 10 90 000	(1)	5,18
0401 20	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 % :			
	– – Não superior a 3 % :			
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 100	(1)	5,18
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 500	(1)	8,00
0401 20 19	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 100	(1)	5,18
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 500	(1)	8,00
	– – Superior a 3 % :			
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 91 100	(1)	10,65
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 91 500	(1)	12,41
0401 20 99	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 99 100	(1)	10,65
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 99 500	(1)	12,41
0401 30	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 % :			
	– – Não superior a 21 % :			
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 10 %	0401 30 11 100	(1)	15,94
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 400	(1)	24,58
	– Superior a 17 %	0401 30 11 700	(1)	36,93
0401 30 19	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 10 %	0401 30 19 100	(1)	15,94
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 19 400	(1)	24,58
	– Superior a 17 %	0401 30 19 700	(1)	36,93
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 % :			
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 35 %	0401 30 31 100	(1)	43,98
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 400	(1)	68,67
	– Superior a 39 %	0401 30 31 700	(1)	75,72

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401 30 39	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 35 %	0401 30 39 100	(1)	43,98
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 39 400	(1)	68,67
	– Superior a 39 %	0401 30 39 700	(1)	75,72
	– – Superior a 45 % :			
0401 30 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 68 %	0401 30 91 100	(1)	86,30
	– Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 91 400	(1)	126,85
	– Superior a 80 %	0401 30 91 700	(1)	148,02
0401 30 99	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 68 %	0401 30 99 100	(1)	86,30
	– Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 99 400	(1)	126,85
	– Superior a 80 %	0401 30 99 700	(1)	148,02
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes :			
0402 10	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 % (7) :			
	– – Sem adição ou de outros edulcorantes (2) :			
0402 10 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 11 000	(2)	60,00
0402 10 19	– – – Outros	0402 10 19 000	(2)	60,00
	– – Outros (3) :			
0402 10 91	– – – Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 91 000	(3)	0,6000
0402 10 99	– – – Outros	0402 10 99 000	(3)	0,6000
	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % (7) :			
0402 21	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (2) :			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % :			
0402 21 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 11 %	0402 21 11 200	(2)	60,00
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 21 11 300	(2)	91,58
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 11 500	(2)	96,82
	– Superior a 25 %	0402 21 11 900	(2)	104,50
	– – – – Outros :			
0402 21 17	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 %	0402 21 17 000	(2)	60,00
0402 21 19	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 % :			
	– Não superior a 17 %	0402 21 19 300	(3)	91,58
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 19 500	(2)	96,82
	– Superior a 25 %	0402 21 19 900	(2)	104,50
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 % :			

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 21 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 28 %	0402 21 91 100	(2)	105,31
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 91 200	(2)	106,08
	– Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 91 300	(2)	107,46
	– Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 91 400	(2)	115,39
	– Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 91 500	(2)	118,10
	– Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 91 600	(2)	128,54
	– Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 91 700	(2)	134,75
	– Superior a 79 %	0402 21 91 900	(2)	141,68
0402 21 99	– – – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 28 %	0402 21 99 100	(2)	105,31
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 99 200	(2)	106,08
	– Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 99 300	(2)	107,46
	– Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 99 400	(2)	115,39
	– Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 99 500	(2)	118,10
	– Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 99 600	(2)	128,54
	– Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 99 700	(2)	134,75
	– Superior a 79 %	0402 21 99 900	(2)	141,68
ex 0402 29	– – Outros (3) :			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % :			
	– – – – Outros :			
0402 29 15	– – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 11 %	0402 29 15 200	(3)	0,6000
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 15 300	(3)	0,9158
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 15 500	(3)	0,9682
	– Superior a 25 %	0402 29 15 900	(3)	1,0450
0402 29 19	– – – – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 11 %	0402 29 19 200	(3)	0,6000
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 15 300	(3)	0,9158
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 19 500	(3)	0,9682
	– Superior a 25 %	0402 29 19 900	(3)	1,0450
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 % :			

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 29 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 41 %	0402 29 91 100	(3)	1,0531
	– Superior a 41 %	0402 29 91 500	(3)	1,1539
0402 29 99	– – – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 41 %	0402 29 99 100	(3)	1,0531
	– Superior a 41 %	0402 29 99 500	(3)	1,1539
	– Outros :			
0402 91	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (2) :			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 % :			
0402 91 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	– Com um teor em matéria seca láctea não gorda :			
	– Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 3 %	0402 91 11 110	(2)	5,18
	– Superior a 3 %	0402 91 11 120	(2)	10,65
	– Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 3 %	0402 91 11 310	(2)	18,15
	– Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0402 91 11 350	(2)	22,42
	– Superior a 7,4 %	0402 91 11 370	(2)	27,47
0402 91 19	– – – – Outros :			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda :			
	– Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 3 %	0402 91 19 110	(2)	5,18
	– Superior a 3 %	0402 91 19 120	(2)	10,65
	– Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 3 %	0402 91 19 310	(2)	18,15
	– Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0402 91 19 350	(2)	22,42
	– Superior a 7,4 %	0402 91 19 370	(2)	27,47
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 % :			
0402 91 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda :			
	– Inferior a 15 %, em peso	0402 91 31 100	(2)	21,05
	– Igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 31 300	(2)	32,47
0402 91 39	– – – – Outros :			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda :			
	– Inferior a 15 %, em peso	0402 91 39 100	(2)	21,05
	– Igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 39 300	(2)	32,47
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 % :			
0402 91 51	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 51 000	(2)	24,58
0402 91 59	– – – – Outros	0402 91 59 000	(2)	24,58
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45 % :			
0402 91 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 91 000	(2)	86,30
0402 91 99	– – – – Outros	0402 91 99 000	(2)	86,30

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 99	– – Outros :			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 % :			
0402 99 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 % :			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (3) :			
	– Não superior a 3 %	0402 99 11 110	(3)	0,0518
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 130	(3)	0,1065
	– Superior a 6,9 %	0402 99 11 150	(3)	0,1769
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4) :			
	– Não superior a 3 %	0402 99 11 310	(4)	20,94
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 330	(4)	25,30
	– Superior a 6,9 %	0402 99 11 350	(4)	33,90
0402 99 19	– – – – Outros :			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (3) :			
	– Não superior a 3 %	0402 99 19 110	(3)	0,0518
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 130	(3)	0,1065
	– Superior a 6,9 %	0402 99 19 150	(3)	0,1769
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (4) :			
	– Não superior a 3 %	0402 99 19 310	(4)	20,94
	– Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 330	(4)	25,30
	– Superior a 6,9 %	0402 99 19 350	(4)	33,90
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5 % mas não superior a 45 % :			
0402 99 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 % :			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso (3)	0402 99 31 110	(3)	0,2282
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso (4)	0402 99 31 150	(4)	35,31
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 % (3)	0402 99 31 300	(3)	0,4398
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % (3)	0402 99 31 500	(3)	0,7572
0402 99 39	– – – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 % :			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso (3)	0402 99 39 110	(3)	0,2282
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso (4)	0402 99 39 150	(4)	35,31
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior 39 % (3)	0402 99 39 300	(3)	0,4398
	– De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % (3)	0402 99 39 500	(3)	0,7572
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45 % :			
0402 99 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg (3)	0402 99 91 000	(2)	0,8630
0402 99 99	– – – – Outros (3)	0402 99 99 000	(2)	0,8630

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0405 00	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite :			
0405 00 11	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 % :			
	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Inferior a 62 %	0405 00 11 000		—
	– Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 %	0405 00 11 200		120,98
	– Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 %	0405 00 11 300		152,20
	– Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 00 11 500		156,10
	– Igual ou superior a 82 %	0405 00 11 700		160,00
0405 00 19	– – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Inferior a 62 %	0405 00 19 100		—
	– Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 %	0405 00 19 200		120,98
	– Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 %	0405 00 19 300		152,20
	– Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 00 19 500		156,10
	– Igual ou superior a 82 %	0405 00 19 700		160,00
0405 00 90	– Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 99,5 %	0405 00 90 100		160,00
	– Superior a 99,5 %	0405 00 90 900		206,00
0406	– Queijos :			
0406 30	– Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó (6) :			
0406 30 10	– – Em cuja fabricação apenas entrem os queijos *Emmental, Gruyère, Appenzell* e, eventualmente, a título adicional, *Glaris* com ervas (denominado « *Schabziger* »), acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca, inferior ou igual a 56 % :			
	– – – Em cuja fabricação apenas entrem os queijos *Emmental* e *Gruyère*, de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior ou igual a 56 % :			
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– – – – – Não superior a 48 % :			
	– De teor, em peso de matéria seca :			
	– Inferior a 27 %	0406 30 10 100		—
	– Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 10 150		18,60
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior 38 %	0406 30 10 200		39,65
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– Inferior a 20 %	0406 30 10 250		39,65
	– Igual ou superior a 20 %	0406 30 10 300		58,18
	– Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– Inferior a 20 %	0406 30 10 350		39,65
	– Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 10 400		58,18
	– Igual ou superior a 40 %	0406 30 10 450		84,66
	– – – – – Superior a 48 % :			
	– De teor, em peso de matéria seca :			
	– Inferior a 33 %	0406 30 10 500		—
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 10 550		39,65
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 10 600		58,18

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 30 10 *(cont.)*	– Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 10 650		84,66
	– Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 55 %	0406 30 10 700		84,66
	– Igual ou superior a 55 %	0406 30 10 750		103,34
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 10 800		103,34
	– – – Outros	0406 30 10 900		—
	– – Outros:			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:			
0406 30 31	– – – – Não superior a 48 %			
	– De teor, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 27 %	0406 30 31 100		—
	– Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 31 300	(5)	18,60
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 31 500	(5)	39,65
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 20 %	0406 30 31 710	(5)	39,65
	– Igual ou superior a 20 %	0406 30 31 730	(5)	58,18
	– Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 20 %	0406 30 31 910	(5)	39,65
	– Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 31 930	(5)	58,18
	– Igual ou superior a 40 %	0406 30 31 950	(5)	84,66
0406 30 39	– – – – Superior a 48 %:			
	– De teor, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 33 %	0406 30 39 100		—
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 39 300	(5)	39,65
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 39 500	(5)	58,18
	– Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 39 700	(5)	84,66
	– Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 55 %	0406 30 39 930	(5)	84,66
	– Igual ou superior a 55 %	0406 30 39 950	(5)	103,34
0406 30 90	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 90 000	(5)	103,34
0406 90 23	– – – *Edam*:			
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 39 %	0406 90 23 100		—
	– Igual ou superior a 39 %	0406 90 23 900	(5)	110,24
0406 90 25	– – – *Tilsit*:			
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 39 %	0406 90 25 100		—
	– Igual ou superior a 39 %	0406 90 25 900	(5)	110,24

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 27	– – – *Butterkäse*:			
	– De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– Inferior a 39 %	0406 90 27 100		—
	– Igual ou superior a 39 %	0406 90 27 900	(5)	93,42
0406 90 76	– – – – – – – *Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsø:*			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso de matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 76 100	(5)	90,24
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %	0406 90 76 300	(5)	110,24
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 76 500	(5)	110,24
0406 90 78	– – – – – – – *Gouda:*			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 78 100	(5)	90,24
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %	0406 90 78 300	(5)	110,24
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 78 500	(5)	110,24
	– – – – – – – Outros queijos com um teor, em peso, de água na matéria não gorda:			
0406 90 79	– – – – – – – *Estrom, Italico, Kernhem, Saint-Nectaire, Saint-Paulin, Taleggio*:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 79 100		—
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 79 900	(5)	93,42
0406 90 81	– – – – – – – *Cantal, Cheshire, Wensleydale, Lancashire, Double Gloucester, Blarney, Colby, Monterey*:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 81 100		—
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 81 900	(5)	105,89
0406 90 86	– – – – – – – – Superior a 47 % mas não superior a 52 %:			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 86 100		—
	– Outros:			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:			
	– inferior à 5 %	0406 90 86 200	(5)	72,89
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	0406 90 86 300	(5)	79,92
	– igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	0406 90 86 400	(5)	90,24
	– Superior a 39 %	0406 90 86 900	(5)	105,89

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 87	– – – – – – – – – Superior a 52 % mas não superior a 62 % :			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 87 100		—
	– Outros :			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– inferior a 5 %	0406 90 87 200	(5)	72,89
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	0406 90 87 300	(5)	79,92
	– igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	0406 90 87 400	(5)	90,24
	– Superior a 39 % :			
	– *Idiazabal, Manchego* e *Roncal,* fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha	0406 90 87 951	(5)	123,00
	– *Maasdam*	0406 90 87 971	(5)	110,24
	– *Manouri,* com um teor, em peso de, matérias gordas igual ou superior a 30 %	0406 90 87 972	(5)	39,07
	– Outros	0406 90 87 979	(5)	110,24
0406 90 88	– – – – – – – – – Superior a 62 % mas não superior a 72 % :			
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 88 100		—
	– Outros :			
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 % em peso	0406 90 88 200	(5)	72,89
	– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 88 300	(5)	79,92
	– Outros	0406 90 88 900		—

(1) Não será concedida qualquer ajuda, quando se tratar de um produto de mistura desta posição (subposição) que contenha soro e/ou lactose adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados ao produto soro e/ou lactose.

(2) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.

Quando se tratar de um produto de mistura desta subposição, que contenha soro e/ou lactose adicionados, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente o soro e/ou a lactose adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseinatos e, caso o tenham sido :

— o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado

e, nomeadamente,

— o teor, em lactose, do soro adicionado.

(3) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.

O montante da ajuda em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos :

a) O montante por quilograma indicado, multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto.
Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por quilograma indicado será multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto ;

b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68 da Comissão (JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 10).

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:

— o teor real, em peso de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado

e, nomeadamente,

— o teor, em lactose, do soro adicionado.

(4) O montante da ajuda em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante por 100 quilogramas indicado.

Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por 100 quilogramas indicado será:

— multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto,

e, em seguida,

— dividido pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:

— o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado

e, nomeadamente,

— o teor, em lactose, do soro adicionado.

(5) A ajuda aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.

(6) Quando o produto contiver caseína e/ou caseinatos, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente a caseína e/ou os caseinatos adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido, o teor real, em peso, de caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado.

(7) O montante da ajuda para o leite condensado congelado é a mesma que a aplicável, respectivamente, às subposições 0402 91 ou 0402 99.